



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 334

BAHIA - 04 de Novembro de 2025 - Terça-feira

Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos publica:

- **LEI Nº 256 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025** - Institui a Estratégia de Busca Ativa Escolar no âmbito do Município de Oliveira dos Brejinhos e dá outras providências.

Regulamentações

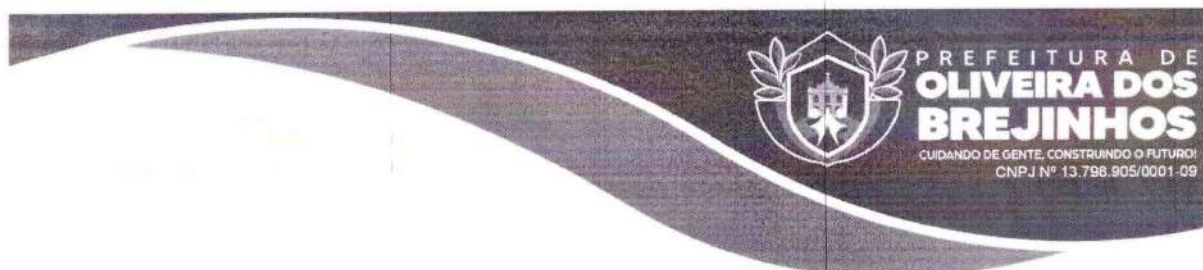
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



LEI Nº 256 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui a Estratégia de Busca Ativa Escolar no âmbito do Município de Oliveira dos Brejinhos e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Estratégia de Busca Ativa Escolar no Município de Oliveira dos Brejinhos, com o objetivo de identificar, registrar, controlar e acompanhar crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão, promovendo seu acesso, permanência e aprendizagem na rede pública de ensino.

Art. 2º A Estratégia de Busca Ativa Escolar será implementada em regime de colaboração entre os órgãos das áreas de educação, assistência social, saúde, direitos humanos e outras que se fizerem necessárias.

Art. 3º São objetivos da Estratégia:

I – Identificar e mapear, de forma proativa, os estudantes fora da escola ou em risco de evasão;

II – Realizar busca ativa e visitas domiciliares;

III – Garantir a matrícula, permanência e aprendizagem dos estudantes;

IV – Promover ações integradas entre as secretarias municipais e demais órgãos e entidades da sociedade civil.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Comitê Intersetorial da Busca Ativa Escolar, responsável pela articulação das ações intersetoriais e monitoramento da Estratégia.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo os responsáveis pela coordenação, composição do comitê, fluxos operacionais e demais providências para sua efetiva execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oliveira dos Brejinhos, 04 de novembro de 2025

Cleriston Uaide Reis Guedes Pereira

Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos

Rua João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000